



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DESPACHO N.º /2013

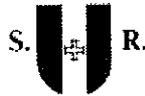
No âmbito do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, através do Despacho n.º 17/2006, de 4 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 17/2007, de 12 de julho e do Despacho n.º 4/2012, de 29 de junho, fixou-se um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração a dimensão da população escolar e os níveis de ensino proporcionados, para criação de estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo e desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, numa perspetiva de formação global dos alunos.

Importa, agora, reajustar o regime legal face a novos projetos da componente de enriquecimento curricular e clarificar os momentos de cálculo do crédito global de escolas.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

1- O presente despacho é aplicável aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.

2 - Aos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento curricular, não incluindo, este, os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2.1 - Excetuam-se do crédito referido em 2, os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:

- Cargos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária obrigatória;

- No 2.º ciclo do ensino básico, 1 tempo letivo por cada turma de 5.º e 6.º anos de escolaridade e até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para o desenvolvimento do projeto de formação pessoal e social, preferencialmente assumidos pelo diretor de turma e coordenados pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade e Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos;

- No 3.º ciclo do ensino básico, 4 tempos letivos por cada turma de 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para o apoio ao estudo e desenvolvimento de projetos de formação pessoal e social, estes últimos, preferencialmente assumidos pelo diretor de turma e coordenados pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade e Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos;

- Projeto das equipas multidisciplinares, até 15% do crédito global de tempos;

- Projeto de expressões artísticas, até 12 tempos;

- Projeto de desporto escolar cuja carga horária é fixada por despacho do diretor Regional de Educação;

- Projetos de Educação para a Sexualidade e Afetos – ESA –, Prevenção das Toxicodependências – Atlante e Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos;

- Projetos de Apoio ao Português designadamente, Baú de leitura, até 8 tempos e Projeto Ler com Amor, até 4 tempos;

- Plano Regional de Educação Rodoviária, até 6 tempos;

- Projeto da Rede de Bufetes Escolares Saudáveis, até 4 tempos;

- Projeto de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, até 4 tempos;

- Projeto de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão, até 2 tempos;

- Projetos de dinamização das Ciências, até 28 tempos, dos quais 22, obrigatoriamente, para a disciplina de Físico-Química;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL**

- Projeto Parlamento Jovem, até 4 tempos;
- Projeto de Educação Financeira e Empreendedorismo, até 4 tempos;
- Um tempo letivo acrescido na disciplina de Matemática para o 12.º ano de escolaridade;
- Serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica;
- Outros projetos coordenados pela Direção Regional de Educação ou propostos pelas escolas e aprovados por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, apreciada a respetiva fundamentação e pertinência, no âmbito dos projetos educativos das instituições proponentes, na área da Formação Pessoal e Social ou que visem a melhoria dos resultados escolares dos alunos.

3 - A redução da componente letiva a atribuir aos docentes para a coordenação regional dos Projetos de Formação Pessoal e Social é fixada por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

4- O crédito global de tempos letivos referido no n.º 2 é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:

$$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$

Em que:

CGH - Crédito global horário

CF - Componente fixa = 80 tempos

NA - Número de alunos ensino diurno

NT - Número total de turmas

K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:

Ciclo do nível mais baixo - 1.00;

Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;

Ensino secundário - 0.10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

NAN – Número de alunos do ensino noturno.

4.1 – O cálculo do crédito global de tempos letivos nos termos previstos no n.º 3 deve ser realizado no mês de julho, em função do número de alunos matriculados nessa data e respetivas turmas constituídas, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

4.2 – O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva na primeira semana de setembro, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade.

4.3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, compete ao conselho executivo de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo nos momentos previstos nos pontos anteriores.

5 – O total de horas resultante da aplicação da fórmula referida no n.º 3 corresponde a tempos de 45 minutos.

6 – É revogado o Despacho n.º 113/2013, de 12 de julho.

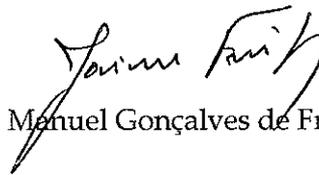
7 – O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2013.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


(Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)